LEI N.º 104/99

INSTITUI COTA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ESPONTÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica pela presente lei, instituída Cota de Participação Comunitária espontânea de Energia Elétrica.

ART. 2º - São contribuintes da Cota de que trata o artigo anterior, os consumidores de energia elétrica estabelecidos ou domiciliados no perímetro urbano do Município.

ART. 3º - O valor da cota que o sujeito passivo pagará é devido mensalmente e será cobrado junto a fatura de energia elétrica nos seguintes valores:

a) Estabelecimentos Comerciais/Industriais - R$: 6.00 (Seis reais)
b) Estabelecimentos Públicos - R$: 8.00 (Oito reais)
c) Residências - R$: 2.50 (Dois reais e cinqüenta centavos)

ART. 4º - Os recursos provenientes da Cota de Participação Comunitária, farão frente as despesas de manutenção e ampliação da rede de iluminação pública, localizada no perímetro urbano, deste Município.

ART. 5º - O Contribuinte que não desejar contribuir com o valor da Cota estabelecida pela presente Lei, poderá requerer uma dispensa, desde que apresente o seguinte:

a) Requerimento encaminhado ao Prefeito Municipal, requerendo sua exclusão;
b) Cópia da fatura de energia elétrica;
c) Cópia do comprovante de recolhimento de taxa de expediente.

Parágrafo Único: De posse do requerimento o Prefeito Municipal, deferirá de plano, excluindo o requerente do pagamento da Cota de Participação Comunitária.

ART. 6º - A qualquer momento o contribuinte pode ser enquadrado novamente, desde que requeira.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de março de 1999.

EGON MULLER
Prefeito Municipal

ADEMIR SONDA
Secretário da Administração